

IDR-Paraná levará cultivares de feijão e soja para o Show Rural 2024

O IDR-Paraná levará para o Show Rural 2024, que começa em fevereiro, os novos cultivares de feijão e soja lançados nos últimos meses. Cultivar é a designação dada a uma determinada forma de uma planta cultivada, correspondendo a um determinado genótipo e fenótipo, que garante cultivo personalizado por parte dos produtores rurais.

O feijão é uma importante fonte de proteína e de minerais para a alimentação dos brasileiros e o Estado do Paraná é o principal produtor nacional do grão. A cultura tem grande relevância econômica e social para o Estado, predominando a participação dos agricultores familiares na produção.

Ao longo de aproximadamente 50 anos, o programa de melhoramento genético de feijão do IDR-Paraná desenvolveu 41 cultivares e mudou a realidade da cultura no Estado, proporcionando a prática de uma agricultura mais sustentável, com maior rentabilidade para o agricultor, conservação do meio ambiente e alimentos de qualidade e acessíveis para o consumidor.

Só em 2023 o Instituto lançou duas novas cultivares de feijão, que é um dos principais itens da cesta básica: o IPR Águia - do grupo comercial carioca, com a tecnologia STOCK -, que tem escurecimento lento dos grãos após a colheita e tolerância ao avermelhamento quando ocorre chuva próximo ao momento da colheita; e o IPR Cardeal - do grupo comercial vermelho, com grãos

IDR-PARANÁ



> Só em 2023 o Instituto lançou duas novas cultivares de feijão, que é um dos principais itens da cesta básica

grandes de cor vermelho escuro. Tanto o IPR Águia quanto o IPR Cardeal têm indicação de cultivo para Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso do Sul, para as safras com muita água ou as mais secas.

Os agricultores que visitarem o espaço no Show Rural 2024 também terão a oportunidade de ver, no campo, as cultivares IPR Sabiá (grupo carioca e ciclo médio), IPR Curió (carioca e ciclo precoce), IPR Tuiuí (grupo preto e ciclo médio), IPR

Nambu (grupo preto de ciclo médio) e IPR Urutau (grupo preto e ciclo semiprecoce).

SOJA - Atendendo uma tendência mundial para alimentos mais saudáveis, o IDR-Paraná, em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Federal de Viçosa (UFV), lançou recentemente três cultivares de soja alimento: IPR-Basalto, IPR-Petrovita e IPR-Pé Vermelho. Eles também estarão expostos durante a feira.

Os grãos de soja possuem aproximadamente 40% de proteínas (o dobro do feijão) e 20% de lipídios. Eles também apresentam todos os aminoácidos essenciais e em proporção adequada para a dieta humana, altos teores de minerais, em especial de cálcio, magnésio, potássio, fósforo, enxofre, zinco e ferro, carboidratos, açúcares e vitaminas. Também possuem qualidades nutricionais possui também ações anti-inflamatória, anticarcinogênica e antioxidante.

O consumo humano de soja in natura é limitado no Brasil. Essa limitação deve-se às características indesejáveis encontradas no grão de soja - como textura, cor, odores desagradáveis e sabor adstringente. Grande parte do sabor característico da soja é proporcionado pela ação das enzimas lipoxigenases que através da oxidação dos lipídios catalisam o processo que desenvolve o sabor ruim. Cultivares com ausência de lipoxigenases possuem características que propiciam melhor aceitação pelo consumidor.

As cultivares IPR Basalto, IPR Petrovita e IPR Pé Vermelho não possuem as três lipoxigenases. Além disso não são transgênicas e possuem crescimento indeterminado. Com ciclo precoce podem ser semeadas desde meados de setembro. Com grãos amarelos, hilos marrom claro e com bom teto produtivo, em condições adequadas alcançam mais de 5.000 Kg/ha (200 sc/alc).

CONTATO - Produtores de sementes que tem interesse em fazer a multiplicação das cultivares do IDR-Paraná, bem como agricultores que desejam produzir grãos das cultivares, devem entrar em contato com o Setor Comercial do IDR-Paraná pelo e-mail comercial@idr.pr.gov.br ou telefone (43) 3376-2133 | (43) 3376-2482.

SHOWRURAL - O Show Rural de Cascavel é uma das maiores feiras do agronegócio da América Latina. O Governo do Paraná apoia o evento e participa do dia a dia com orientação técnica e o sistema de financiamento. Além disso, diversas secretarias aproveitam a vitrine do evento para apresentar novidades para o público. No ano passado a feira registrou 384.122 visitantes, recorde de público. Foram movimentados R\$ 5 bilhões em negócios (financiamentos, contratos, parcerias e compras) para modernização do campo e dos sistemas de produção.

Da AEN
CASCAVEL

Trabalhadores rurais buscam tecnologia para ganhar mais espaço no campo

O Anuário Estatístico da Agricultura Familiar 2023, divulgado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) em parceria com o Dieese, revelou que, se todos os agricultores familiares do Brasil formassem um país, este seria o oitavo maior produtor de alimentos do mundo. Sendo responsável por 77% de todos os estabelecimentos agrícolas no país, a agricultura familiar ocupa 23% da área total, sendo a principal fonte de abastecimento do mercado interno. Todo esse potencial

equivale a 80,8 milhões de hectares.

No entanto, nem tudo são flores neste segmento. Como estamos falando de um público com baixa escolaridade e renda reduzida, geralmente, que lida com alto custo de insumos e dificuldade para estabelecer preços, as consequências são: depreciação da cultura, condições precárias de moradia e envelhecimento dos agricultores com pouca ou nenhuma assistência médica hospitalar.

Uma das saídas para reverter

esse cenário está na tecnologia. Assim nasceu a startup Laços do Agro, há dois anos. Sua missão era proporcionar uma comunicação eficiente entre produtores rurais, cooperativas e o mercado. Deu certo! Quem explica melhor é Leandro Scalabrín, idealizador da iniciativa: "Surgimos com uma solução que integra sistemas e pessoas. Isso faz com que os agricultores tenham fácil acesso a relatórios precisos e confiáveis. O resultado são decisões mais assertivas e inteligentes,

a partir da junção da comunicação com a informação, um dos pilares para o sucesso de qualquer negócio", explica ele, que acumula mais de 20 anos de experiência no ramo.

E, para mostrar na prática como a tecnologia pode alavancar esse processo de comunicação, será promovido, no dia 24 de janeiro, o evento "Colheita de Oportunidades".

Realizada pela Laços do Agro Familiar em sua sede, a partir das 10 horas, em Medianeira, no Paraná, a atividade contribuirá para a troca de experiências e a disseminação de assuntos que auxiliem no dia a dia dos agricultores familiares. Quem ficará a cargo de transmitir tais conhecimentos será a especialista no assunto Edirce Ana Vogt, mestre em desenvolvimento rural sustentável e professora da UDC Medianeira.

Na oportunidade, os participantes receberão noções e técnicas para impulsionar suas vendas, na prática. Também irão aprender a explorar as redes sociais e mais sobre parcerias que os incentivaram a curto, médio e longo prazo.

Outro destaque será o ensinamento de como agregar valor aos produtos e destacar-se no mercado local, tendo o aplicativo "Laços do Agro" como uma ferramenta essencial para o sucesso.

| MEDIANEIRA

Parceria do Mapa quer ampliar capacitação do agronegócio

O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), por meio da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo (SDI), firmou o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais (ASBRAM). A parceria tem como objetivo executar atividades de capacitação, transferência e difusão de informações, conceitos, sistemas de produção e tecnologias sustentáveis para produtores e técnicos agropecuários que trabalham com bovinos de corte e de leite em todo o território nacional.

As tecnologias utilizadas na parceria, e disponibilizadas pelo Mapa, terão como base o Plano ABC+. O trabalho é direcionado à formação e capacitação de profissionais para atuar com processos de produção resilientes e de baixa emissão de gases do efeito estufa. A Asbram possui, hoje, cerca de 15 mil técnicos de campo atuando diariamente.

O ACT será um meio de oportu-

nizar que as políticas cheguem com qualidade e celeridade aos profissionais do setor. Além disso, permitirá que o governo e a iniciativa privada trabalhem juntos para promoção dessas políticas, por meio da realização de dias de campo e divulgação de ações aos produtores rurais.

Segundo o diretor do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e de Indicações Geográficas (Decap/SDI), Cleivaldo de Sousa Ribeiro, a parceria como a ASBRAM vai permitir que as boas práticas de produção agropecuária cheguem a propriedades rurais nos mais diversos cantos desse país. "Estamos em um país de dimensões continentais e devido a grande capilaridade da ASBRAM vamos conseguir ampliar a nossa atuação na utilização das tecnologias do Plano ABC+, tendo como resultado uma pecuária mais sustentável, emitindo cada vez menos gás de efeito estufa".

| BRASÍLIA

DIVULGAÇÃO



> Evento irá mostrar como a tecnologia pode auxiliar no desenvolvimento destes profissionais

DIVULGAÇÃO



> As tecnologias utilizadas na parceria terão como base o Plano ABC+

MUNICÍPIO DE PALOTINA				
PORTARIA n° 34/2024 Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, de que trata o Edital de n° 40/2019, de 31 de outubro de 2019, publicado em 03 de novembro de 2019 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do concurso público municipal realizado em 26 de janeiro de 2020, com resultado final homologado pelo edital n° 023/2020 de 19 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1° - Nomear, respeitando a ordem rigorosa de classificação as candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais exigidos em Edital de Convocação e demais normas relativas ao Concurso Público. Provimento efetivo-Estatutário, para início das funções em 01 de fevereiro de 2024. <i>Edital de convocação n° 06/2024</i>				
INSC	NOME	CPF	CARGO	Clas
126445	Angela Maria Roque	046.110.319-26	PROFESSOR	101
128870	Maiara Siebert	073.270.869-94	PROFESSOR	102
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Luiz Angelo de Carli, em 23 de janeiro de 2024. Luiz Ernesto de Giacometti Prefeito Registre-se e Publique-se Lucas Pedron Secretário Municipal de Administração				

MUNICÍPIO DE PALOTINA				
Portaria n° 35/2024 SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidato aprovado no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de n° 132/2023 e Lei Municipal n° 6.589 de 28 de novembro de 2023 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Palotina-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Teste Seletivo Simplificado n° 132/2023 para contratação temporária e emergencial de Farmacêutico, com resultado final homologado pelo edital 147/2023 de 29 de dezembro de 2023, e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. RESOLVE: Art. 1° - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação a candidata abaixo relacionada, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal 6.589 de 28 de novembro de 2023 e artigo 132, VII, da Lei Orgânica do Município de Palotina. <i>Edital de convocação n° 03/2024</i> . - Farmacêutico				
Cod	Nome	CPF	Cassif.	Início Função
03	Claudia Gomes da Silva	065.475.979-03	22	01/02/2024
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palotina-PR, 23 de janeiro de 2024. Luiz Ernesto de Giacometti Prefeito Registre-se e Publique-se Lucas Pedron Secretário M. de Administração				

MUNICÍPIO DE PALOTINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ofício n° 014/2024, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FARMÁCIA, COM FARMACÉUTICO REGISTRADO EM CONSELHO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ABRANGENDO PRONTO SOCORRO, ENFERMARIAS E UTI, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 12.887,60 (DOZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento n° 006/2024, anexo. Em 23 de Janeiro de 2024. Assina: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° 027/2024 - DISPENSA N° 003/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ: 03.541.088/0006-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SENAC, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - UNIDADE DE TOLEDO, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES QUE ACONTECERÃO NO CENTRO PROFISSIONALIZANTE DIRCE GARDIN PEREIRA/FACULDADE DO TRABALHADOR, NO EXERCÍCIO DE 2024, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR: R\$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, LIMITANDO-SE AOS DEVIDOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 105 E 106 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PALOTINA, 23 DE JANEIRO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

REPUBLICADO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL...

MUNICÍPIO DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA...

Município de Santa Lucia - 2023 DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORÇÃO

Table with columns: Categoria, Autorizada, Atualizada, Empenhada, Liquidada, Paga. Includes sub-totals and signatures of Renato Tomazandel and Roselene Margarete Forcellini Scherer.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing financial summary with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Receitas realizadas (No bimestre, Até o bimestre), Saldo a realizar.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tomazandel Prefeito Municipal. Roselene Margarete Forcellini Scherer Contadora CRC - PR 056174/O-0.

Município de Pato Bragado Estado do Paraná

RESUMO DE ATOS OFICIAIS (ÍNTegra PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO WWW.PATOBRAGADO.PR.GOV.BR).

Table with columns: CLASSIF., NOME, LOCAL DE TRABALHO. Lists candidates for various positions like Procurador Jurídico and Escola Municipal.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 03 DE AUMENTO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 151/2023. PELO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA...

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 07 DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 167/2023. PELO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA...

CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Table showing financial management summary with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O BIMESTRE, DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE RCL AJUSTADA.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tomazandel Prefeito Municipal. Roselene Margarete Forcellini Scherer Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table showing financial summary with columns: RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor apurado até o bimestre, Saldo a realizar.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tomazandel Prefeito Municipal. Roselene Margarete Forcellini Scherer Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Table showing financial management summary with columns: RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor apurado até o bimestre, Saldo a realizar.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tomazandel Prefeito Municipal. Roselene Margarete Forcellini Scherer Contadora CRC - PR 056174/O-0.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.023 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelos artigos 10 e 11, da Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Includes items like 'PODER EXECUTIVO', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA', 'ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%'.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Shows 'Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores' and 'Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Exercícios Anteriores'.

Art. 3º Ficam ajustadas as metas físicas no Anexo III da Lei nº 6.591 de 07 de dezembro de 2023, Plano Plurianual - PPA, e o Anexo I da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023 - LDO, para o exercício de 2024 de acordo com os valores constantes neste decreto, em conformidade com o Art. 11, §1º da Lei 6.586, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 23 de janeiro de 2024.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Large table showing primary and nominal budget execution results for January to December 2023. Includes sub-sections for primary revenues and primary revenues of capital.

Table showing primary expenses for January to December 2023, categorized by functional area and economic category.

MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Includes signatures of Mayor Renato Tonidandel and Controller Fernando Isidório Tortelli.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing primary and nominal budget execution results for January to December 2023, including adjustments and final primary results.

Table showing additional information and budgetary forecasts for January to December 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Includes signatures of Mayor Renato Tonidandel and Controller Fernando Isidório Tortelli.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 33/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a constatação de reprovação de servidora em período de estágio probatório, nos termos exigidos no art. 41, §4º da CF/88, Leis Complementares 110/2010 e Decreto Municipal 6.548/2008...

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table showing budget execution for health actions and services, including revenue and expense breakdowns.

Table showing expenses for health actions and services, categorized by attention level and economic category.

Table showing compliance with the minimum limit for application in ASPs, including total expenses and compliance status.

Table showing control of value relative to the minimum limit for application of resources, including initial and final values.

MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Includes signatures of Mayor Renato Tonidandel and Controller Fernando Isidório Tortelli.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table showing budget execution for health actions and services, including revenue and expense breakdowns.

Table showing compliance with the minimum limit for application in ASPs, including total expenses and compliance status.

Table showing control of value relative to the minimum limit for application of resources, including initial and final values.

Table showing additional revenue for health actions and services, including non-calculated minimums.

Table showing expenses for health actions and services, categorized by functional area and economic category.

MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Includes signatures of Mayor Renato Tonidandel and Controller Fernando Isidório Tortelli.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table showing budget execution for health actions and services, including revenue and expense breakdowns.

MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Includes signatures of Mayor Renato Tonidandel and Controller Fernando Isidório Tortelli.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

DECRETO 022/2024

De 23 de janeiro de 2024

Sumula: Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revogando as disposições contidas no Decreto nº 284 de 2024.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Administração, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2º Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as disposições da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II
PADRONIZAÇÃO**

Procedimento

Art. 4º No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

- I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
- III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
- IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documentos e funcionalidades

Art. 5º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

- I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- II - matriz de alocação de riscos, se couber;
- III - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
- IV - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§ 1º As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

§ 2º Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal Eletrônico do Município.

Categorias

Art. 6º O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

- I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e
- III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

**CAPÍTULO III
REVISÃO**

Revisão

Art. 7º O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

- I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
 - II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.
- § 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 4º.
- § 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 8º Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

- I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II - a alteração do padrão; ou
- III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

**CAPÍTULO IV
UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO**

Licitação e contratação direta

Art. 9º O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 2º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a

substituí-los, ou ainda, os descritivos constantes nas contratações anteriores do município.

Art. 10. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais**

Art. 11. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Eletrônico do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 13. As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 31 de dezembro de 2023, cabendo ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal de Administração, justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV, do caput, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 284 de 2023.

Santa Lúcia/PR, 23 de janeiro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 002/2024
DATA: 22 DE JANEIRO DE 2024
SÚMULA: CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E NOMEIA SEUS MEMBROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 19, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o 121 do Regimento Interno.

R E S O L V E
CRIAR Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, constituída dos membros a seguir identificados:

Douglas Schweinberger, Diretor Legislativo, RG nº 3.341.088-3, na condição de Presidente;
Edina Carine de Souza Kinzer, Servidora Pública Municipal Efetiva, RG nº 5.861.716-4, na condição de Relator;

Márcia Terezinha Mombach, Servidora Pública Municipal Efetiva, RG nº 4.437.690-3, na condição de Membro;

Jair Majolo, Servidor Público Municipal Efetivo, RG nº 3.204.957-5, na condição de Membro;
Eduardo Maffei, Assessor Jurídico, RG nº 7.195.161-8, na condição de Membro;
Gerson Luis Perias, Vereador, RG nº 6.580.449-2, na condição de Suplente;
Jean Stelzer, Vereador, RG nº 8.096.734-9, na condição de Suplente;

Registre-se e publique-se
PEDRINHO A. TONELLI
Presidente

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

DECRETO Nº 019/2024
Data: 22/01/2024
Concede Férias aos servidores e dá outras providências.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** aos servidores municipal, abaixo relacionados, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, compreendido entre 22 de janeiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024, conforme segue:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
DAIANE MARIA WELTER AUGUSTIN	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Esporte
VANDERLEIA DE ALCANTARA DA ROCHA	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

DECRETO Nº 020/2024
Data: 23/01/2024
Concede Férias ao servidor e dá outras providências.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** ao servidor municipal, abaixo relacionado, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
IVAN TADEU ANDREOLLI	Motorista	23/01/2024 à 21/02/2024	22/02/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
SOLICITANTE: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATO QUE A INTEGRA DA RESPOSTA SE ENCONTRA NO LINK:
[HTTPS://PUBLICACOESMUNICIPAIS.COM.BR/ATOSMISSAL](https://publicacoesmunicipais.com.br/atosmmissal) ARQUIVOS DO PROCESSO NO LINK:
[HTTPS://TBL.COMPRAS.COM.BR](https://tbl.compras.com.br) E NO PORTAL DE TRANSPARENCIA NO LINK:
[HTTPS://TRANSPARENCIA.MISSAL.PR.GOV.BR/LICITACOES](https://transparencia.missal.pr.gov.br/licitacoes).
Missal PR, 23 de janeiro de 2024.

Adair Both – Pregoeiro - PORTARIA Nº 624, de 29 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE MISSAL
OBJETO: STI TELECOM EIRELI
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO BANDA LARGA, INCLUSO: EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DOS DEPARTAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO E DE ACORDO COM O ITEM 2.1 DO CONTRATO. AS PARTES RESOLVEM PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, E PROMOVER A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA COM BASE NO INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES EM 3,71% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E UM POR CENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO PELO MEMORANDO Nº004/2024 E NOVOS VALORES DA TABELA EM ANEXO.
DATA: 22 DE JANEIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPÉCIE: CONTRATO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DOS ARMÁRIOS DA COZINHA, NA ESCOLA MUNICIPAL RENASCER
FORNECEDOR: D.E. LUNKES & CIA LTDA-ME
CNPJ: 07.585.915/0001-55
CONTRATO Nº: 001/2024
VALOR TOTAL: R\$ 5.140,00

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO: TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE MISSAL
OBJETO: AMALRI WILI 0757536949-ME
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LAVAGEM, TROCA E CONSERVO DE PNEUS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.
OBJETIVO: ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO E DE ACORDO COM A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO, AS PARTES RESOLVEM PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO PELO MEMORANDO Nº027/2024.
DATA: 19 DE JANEIRO DE 2024.

ADITIVO Nº 001
EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2023
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE MISSAL
OBJETO: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
OBJETIVO: ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO AS PARTES RESOLVEM PROMOVER O AUMENTO DE META FÍSICA DO LOTE 003 (CONCRETO USINADO PEK 25 MPa, CONVENCIONAL, EM MAIS 25,09% VINTE E CINCO POR CENTO, TOTALIZANDO QUANTIDADE ADICIONAL DE 37,5 M³ (TRINTA E SETE VÍRGULA CINCO METROS CÚBICOS) E UM VALOR ADICIONAL DE R\$ 22.125,00 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) A REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELO MEMORANDO Nº004/2023 SOUT.
DATA: 23 DE JANEIRO DE 2024.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE MISSAL
OBJETO: OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO BANDA LARGA, INCLUSO: EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DOS DEPARTAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO E DE ACORDO COM O ITEM 2.1 DO CONTRATO. AS PARTES RESOLVEM PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, E PROMOVER A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA COM BASE NO INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES EM 3,71% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E UM POR CENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO PELO MEMORANDO Nº004/2024 E NOVOS VALORES DA TABELA EM ANEXO.
DATA: 23 DE JANEIRO DE 2024.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 004/2022
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO: TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE MISSAL
OBJETO: ISAIAS LEMES DE MORAES 00863781985
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LAVAGEM, TROCA E CONSERVO DE PNEUS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.
OBJETIVO: ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO E DE ACORDO COM A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO, AS PARTES RESOLVEM PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO PELO MEMORANDO Nº029/2024.
DATA: 19 DE JANEIRO DE 2024.

EDITAL DE LEILÃO:

Dia 27 de fevereiro de 2.024, às 10:00 horas
Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

LOCAL: LOCAL exclusivamente on-line NA PLATAFORMA: <https://www.rmmleiloes.com.br>

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pela Exma. Sra. Dra. Gabriela Macedo Outeiro, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Toledo-PR, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, no dia, hora e site supracitado, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor, exceto prego vil. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: **ATOR 0000059-12.2018.5.09.0121, WAGNER HENRIQUE MARQUES X TOLEPLAC LTDA - ME E OUTROS.:** LOTE URBANO Nº 192, com a área de 360,00m², da quadra nº 30, do Loteamento LAGO AZUL, localizado neste Município e Comarca de Toledo/PR, com os demais limites, divisas e confrontações descritas na matrícula nº 55.963, do 1º SRI de Toledo/PR. Localização: Rua Orlestes Locatelli, 342, jardim Concórdia, Toledo/PR. Imóvel sem benfeitorias, avaliado em R\$350.000,00, **ATOR 0000076-82.2017.5.09.0121, ADAO ALVES TERRES X DIVISORIOS ROSSI LTDA E OUTROS.:** Pistola Glock, calibre 380, nº de série SCV 109, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$9.000,00, **ATSum 0000324-77.2019.5.09.0121, JEFETER DIERFER CHECONI ERILHA X ALD MONTAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI E OUTROS.:** Parte ideal, correspondente a 50%, do imóvel de matrícula nº 9.172 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR: Chácara nº 16, da Vila Dez de Maio, Município de Toledo/PR, com uma área de 7.500m². Localização: Rua Roque Gonzales, 1610, Distrito de Dez de Maio, Toledo/PR. Benfeitorias: Construções em alvenaria de aproximadamente 261,00m². Ocupação: No aludido imóvel, atualmente, residem no local a Sra. Lucia de Lucca, a Sra. Claudia de Lucca e Bruno de Lucca. Obs: a parte ideal do executado encontra-se delimitada em relação à do outro coproprietário. Avaliada a parte ideal em R\$350.000,00, **ATSum 0000656-10.2020.5.09.0121, ELIANE APARECIDA CARNEIRO WILLE BLUM E OUTROS X VIA BRASIL DECORACOES EIRELI E OUTROS.:** Parte ideal (10%) do Imóvel urbano nº 15 da quadra nº 06, matriculado no 1º Ofício de registro de Imóveis de Toledo, sob nº 17.242. **IMÓVEL:** "Da Casa de Alvenaria sob o nº 184, tipo 3-47, com 47,19m², de frente para a Rua 01, de forma retangular situado no Conjunto Residencial da COHAPAR, Cidade de Toledo-PR" Matrícula nº 17.242 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo-PR; benfeitorias: Uma casa de alvenaria com área de aproximadamente 140,00m², contendo 03 quartos e uma suíte, dois banheiros, cozinha, área de lazer com churrasqueira e lavanderia. Em bom estado de conservação, localizada na Rua José Pedro Brum, 184, Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo-Paraná. Avaliada a parte ideal de 10% em R\$46.000,00, **ATSum 5112200-05.2005.5.09.0068, ADAO GOMES DE OLIVEIRA X SIDINEI LEONARDO.:** Veículo GM/VECTRA GLS, placas HOY-4963, RENAVALM 0070.579001-0 , CHASSI 9BGJK19HXWB505912, Ano de fabricação/modelo: 1998/1999, cor branca, a gasolina. Veículo em bom estado de conservação geral. Pneus gastos, avaliado em R\$14000,00. Os interessados em participar do leilão on-line deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site (www.rmmleiloes.com.br), e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone (41) 3027-5252 e/ou (41) 98415-6982, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes, matriculado na JUCEPAR sob nº 678. Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre o bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional. Demais despesas e ônus, inclusive as despesas de publicação de edital, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os arrematantes que receberão os bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários (artigo 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Fulcrado com o Artigo 238 da Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2.006, Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da data do deferimento da arrematação e/ou adjudicação, independentemente de intimação. Toledo-PR, 16 de agosto de 2023 – Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (d), SALDO (e) = (a-d), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f). Includes subtotals for DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (d), SALDO (e) = (a-d), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f). Includes subtotals for INFRA-ESTRUTURA URBANA, GESTÃO AMBIENTAL, etc.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal. Rosalea Margarete Forcellini Scherer, Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (d), SALDO (e) = (a-d), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f). Includes subtotals for DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II), LEGISLATIVA, etc.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal. Rosalea Margarete Forcellini Scherer, Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (01/2023 to 12/2023), TOTAL, Previsão atualiza 2023. Includes subtotals for RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS ENTES, etc.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal. Rosalea Margarete Forcellini Scherer, Contadora CRC - PR 056174/O-0.

PORTARIA Nº 001/2024. DATA: 22 DE JANEIRO DE 2024. SÚMULA: CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 19, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, Art. 121, do Regimento Interno, e de acordo com a Lei Municipal nº 1653/2015, de 28 de julho de 2015, Anexo II do Quadro de Vencimentos e Progressões.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR. EXTRATOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO. 5ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

TERMO ADITIVO Nº 003 - PRAZO E VALOR. CONTRATO Nº 005/2022 - INEXIGIBILIDADE 004/2019. O M RICCI ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA - ME, CNPJ 09.409.879/0001-02, Representante Legal: Monandra Thais Giordani Ricci.

TERMO ADITIVO Nº 005 - PRAZO. CONTRATO Nº 032/2020 - INEXIGIBILIDADE 005/2016. LUCILEIA DOS SANTOS ZIGLER FOINE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA - ME, CNPJ 31.094.565/0001-09, Representante Legal: Lucileia dos Santos Zigler Foine.

TERMO ADITIVO Nº 006 - DISTRATO. CONTRATO Nº 016/2019 - INEXIGIBILIDADE 005/2016. TALIS RONA KOEHLER E CIA LTDA - ME, CNPJ 12.507.898/0001-78, Representante Legal: Talis Rona Koehler.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 95.594.776/0001-93. Avenida do Rosário, 228. Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr. DECRETO 21/2024. De 23 de janeiro de 2024.

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder executivo municipal a abrir um crédito no orçamento vigente no valor R\$ 24.324,83 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 24.324,83 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Códigos, Descrição, Valor. Includes rows for 08 SECRETARIA DE SAUDE, 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10.301.0007.2078 Ações do Programa Saúde da Família - PSF, etc.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto conforme Artigo Anterior, serão utilizados recursos oriundos do Supéravit Financeiro do Exercício de 2021, de acordo com o Inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com os saldos constantes do Anexo 14 do Balanço Financeiro do Exercício de 2020, de Recursos Vinculados, conforme especificado a seguir:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Includes rows for 01064 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, 01067 Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da enfermagem, etc.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2024.

RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS. Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b). Rows include 1-RECEITA DE IMPOSTOS, 1.1-Recursos do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, etc.

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO. Table with columns: RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b). Rows include 6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB, 6.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, etc.

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT). Table with columns: RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT), Valor. Rows include 8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT, 8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, etc.

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção). Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g). Rows include 10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, 10.1-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, etc.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção). Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g). Rows include 10.1.5-Administração Geral, 10.2-OUTRAS DESPESAS, etc.

INDICADORES DO FUNDEB. Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) EM VALOR DE SUPERÁVIT, DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR DE SUPERÁVIT. Rows include 11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, 11.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, etc.

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal. Table with columns: INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal, VALOR EXIGIDO (j), VALOR APLICADO (k), VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l), % APLICADO (m). Rows include 15-Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais de Educação Básica, 16-Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil, etc.

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit). Table with columns: INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit), VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n), VALOR NÃO APLICADO (o), VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p), VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q), % NÃO APLICADO (r). Rows include 18-Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB). Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g). Rows include 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS, 20.1-Educação Infantil, etc.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção). Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g). Rows include 20.3-Educação de Jovens e Adultos, 20.4-Educação Especial, etc.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB. Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g). Rows include 21-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB, 21.1-EDUCAÇÃO INFANTIL, etc.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. Table with columns: APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, Valor. Rows include 22-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(a) ou e), 23-TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = L4), etc.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5. Table with columns: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5, VALOR EXIGIDO (a), VALOR APLICADO (aa), % APLICADO (ab). Rows include 29-APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS.

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE. Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE, SALDO INICIAL (ac), RP LIQUIDADOS (ad), RP PAGOS (ae), RP CANCELADOS (af), SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af). Rows include 30-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE, 30.1-Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos, etc.

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE. Table with columns: OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b). Rows include 31-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, 31.1-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA), etc.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal, CPF 566.165.389-15. Roseleia Margarete Forcellini Scherer, Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6. Table with columns: OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g). Rows include 32-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEBENS RECEITAS, 32.1-EDUCAÇÃO INFANTIL, etc.

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO. Table with columns: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g). Rows include 33-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32), 33.1-Despesas Correntes, etc.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (ah), SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai). Rows include 34-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, 35-(-) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário), etc.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal, CPF 566.165.389-15. Roseleia Margarete Forcellini Scherer, Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITAS. Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b), SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b). Rows include RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I), 1.500.000,00, 775.000,00, 725.000,00.

DESPESAS. Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (e), SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e). Rows include DESPESAS DE CAPITAL, Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida, etc.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal, CPF 566.165.389-15. Roseleia Margarete Forcellini Scherer, Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITAS. Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO A REALIZAR c = (a - b). Rows include RECEITA DE CAPITAL, ALIENAÇÃO DE ATIVOS, Alienação de Bens Móveis, Alienação de Bens Imóveis, etc.

DESPESAS. Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), DESPESAS LIQUIDADAS (c), DESPESAS PAGAS (d), DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e), PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (e - d), SALDO A PAGAR (g) = (b) - (f). Rows include Despesas de Capital, Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida, etc.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR CNPJ 95.594.776/0001-93. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal, CPF 566.165.389-15. Roseleia Margarete Forcellini Scherer, Contadora CRC - PR 056174/O-0.

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	328.602,45	321.542,54	6.279,91	780,00	0,00	919.873,75	884.573,75	23.400,00	11.900,00	12.680,00	
EXECUTIVO												
Município de Santa Lúcia	0,00	328.602,45	321.542,54	6.279,91	780,00	0,00	919.873,75	884.573,75	23.400,00	11.900,00	12.680,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	3.084,00	920,00	2.144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	119.411,54	119.411,54	0,00	0,00	0,00	11.116,75	11.116,75	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	199.181,76	198.401,76	0,00	780,00	0,00	289.097,00	265.697,00	23.400,00	0,00	780,00	
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	0,00	6.945,15	2.809,24	4.135,91	0,00	0,00	619.660,00	607.760,00	0,00	11.900,00	11.900,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	328.602,45	321.542,54	6.279,91	780,00	0,00	919.873,75	884.573,75	23.400,00	11.900,00	12.680,00	

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Renato Tomazandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Roselea Margarete Forcellini Scherer
Contadora CRC - PR 056174/O-0



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

SERTOLEDO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo-PR, através de sua Secretária Geral, Marlene da Silva, com base no artigo 17, alínea "a", de seu Estatuto Social, convoca todos os seus filiados e filiadas, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, no auditório do Sindicato SerToledo, localizado na rua: São João n° 6625, a realizar-se no dia 29 de janeiro de 2024, às 18h em primeira convocação com a presença de 50% mais um de seus filiados e filiadas, e às 18h30 com a presença de qualquer número de filiados e filiadas, para deliberarem a ordem do dia a qual se refere:

- 1- Apreciação e aprovação do balanço financeiro (prestação de conta) do exercício de 2023, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo-PR;

Toledo, 23 de janeiro de 2024

Marlene da Silva
Secretária Geral do SerToledo

CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)	
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		TOTAL (Últimos 12 meses) (S)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A)	672.811,70	1.049.437,02	866.162,38	1.018.771,97	1.050.163,79	1.052.807,17	1.025.617,09	1.243.309,00	1.254.154,70	1.330.278,49	1.084.462,45	2.144.883,56	13.613.296,22	0,00
Despesa com Pessoal	669.585,51	1.030.432,06	859.995,71	1.010.451,34	1.023.175,72	996.085,64	1.013.578,05	1.224.422,65	1.244.422,65	1.300.547,04	1.054.731,00	2.088.423,89	13.257.466,75	0,00
Despesa com Pessoal - Inscritas em Restos a Pagar	3.226,19	3.417,50	3.608,81	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	6.835,00	44.829,50	0,00
Despesa com Pessoal - Líquidas	666.359,32	1.027.014,56	856.386,90	1.007.033,84	1.019.758,22	992.668,14	1.010.160,55	1.221.005,15	1.241.005,15	1.297.129,54	1.051.313,50	2.081.588,89	13.212.637,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.491.145,41	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)	450.000,00	
(d) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 de CF) (VII)	0,00	
(e) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VIII)	348.744,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	30.092.401,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II) + (III) + (D)	13.257.466,75	44,53%
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6.633.896,76	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,85 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.638.201,92	51,3%

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Renato Tomazandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Roselea Margarete Forcellini Scherer
Contadora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Página: 2 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)	
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		TOTAL (Últimos 12 meses) (S)
DESPESA COM PESSOAL	669.585,51	1.030.432,06	859.995,71	1.010.451,34	1.023.175,72	996.085,64	1.013.578,05	1.224.422,65	1.244.422,65	1.300.547,04	1.054.731,00	2.088.423,89	13.257.466,75	0,00
Despesa com Pessoal - Inscritas em Restos a Pagar	3.226,19	3.417,50	3.608,81	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	6.835,00	44.829,50	0,00
Despesa com Pessoal - Líquidas	666.359,32	1.027.014,56	856.386,90	1.007.033,84	1.019.758,22	992.668,14	1.010.160,55	1.221.005,15	1.241.005,15	1.297.129,54	1.051.313,50	2.081.588,89	13.212.637,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,80 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.430.507,09	46,8%

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Renato Tomazandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Roselea Margarete Forcellini Scherer
Contadora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e

DESPESAS	Dotação Inicial (a)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)	Inscritas em restos a pagar não
			No bimestre			Até o bimestre (f)				
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.600.000,00	40.185.792,88	6.871.358,28	31.142.160,03	9.043.632,85	6.975.812,95	31.120.996,01	9.064.796,87	31.078.241,69	21.164,02
DESPESAS CORRENTES	24.382.145,00	28.787.466,28	5.578.630,80	25.866.941,07	3.120.525,21	5.679.150,15	25.664.612,42	3.122.853,86	25.657.662,42	2.328,65
DESPESA COM PESSOAL	12.823.074,00	14.931.551,57	3.153.407,39	13.301.888,23	1.629.863,34	3.153.407,39	13.301.888,23	1.629.863,34	13.301.888,23	0,00
JURIS E ENCARGOS SOCIAIS	290.000,00	224.000,00	40.943,91	223.972,13	27,87	40.943,91	223.972,13	27,87	223.972,13	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.309.071,00	13.631.914,71	2.384.277,38	12.141.080,71	1.490.834,00	2.484.788,85	12.138.752,06	1.493.162,65	12.131.802,06	2.328,65
DESPESAS DE CAPITAL	1.097.855,00	11.278.326,60	1.282.727,38	5.475.218,96	5.803.107,64	1.286.662,80	5.456.383,59	5.821.943,01	5.420.579,27	18.835,37
INVESTIMENTOS	967.855,00	11.147.026,60	1.289.848,56	5.344.019,88	5.803.006,72	1.273.783,98	5.325.184,51	5.821.842,09	5.289.380,19	18.835,37
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00	131.300,00	22.878,82	131.199,08	100,92	122.878,82	131.199,08	100,92	131.199,08	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.600.000,00	40.185.792,88	6.871.358,28	31.142.160,03	9.043.632,85	6.975.812,95	31.120.996,01	9.064.796,87	31.078.241,69	21.164,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	25.600.000,00	40.185.792,88	6.871.358,28	31.142.160,03	9.043.632,85	6.975.812,95	31.120.996,01	9.064.796,87	31.078.241,69	21.164,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	2.780.782,01	3.950.301,76	(3.950.301,76)	2.676.337,34	3.871.465,78	(3.871.465,78)	4.014.220,10	(21.164,02)
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	25.600.000,00	40.185.792,88	9.652.150,29	35.092.461,79	5.093.331,09	9.652.150,29	35.092.461,79	5.093.331,09	35.092.461,79	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Renato Tomazandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Roselea Margarete Forcellini Scherer
Contadora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a")

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (g) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No bimestre		Até o bimestre (b)		No bimestre		Até o bimestre (d)		
			No bimestre	Até o bimestre (b)			No bimestre	Até o bimestre (d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.600.000,00	40.185.792,88	6.871.358,28	31.142.160,03	100,00	9.043.632,85	6.975.812,95	31.120.996,01	100,00	9.064.796,87	21.164,02
LEGISLATIVA	3.200.000,00	3.200.000,00	324.378,09	1.458.578,99	4,50	1.741.461,01	324.378,09	1.458.578,99	4,99	1.741.461,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.807.799,00	3.222.800,73	672.890,74	3.179.808,10	10,21	42.994,95	672.890,74	3.179.808,10	10,22	42.994,95	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.455.100,00	1.782.948,91	314.510,91	1.649.953,33	5,29	136.295,58	314.510,91	1.649.953,33	5,29	136.295,58	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	49.000,00	49.000,00	10.252,50	44.427,50	0,14	672,30	10.252,50	44.427,50	0,14	672,30	0,00
SAÚDE	6.019.789,00	6.675.639,10	1.484.327,16	7.723.996,92	24,80	951.640,18	1.484.327,16	7.723.996,92	24,90	951.640,18	10.118,85
EDUCAÇÃO	5.763.569,00	9.049.348,28	1.393.334,71	6.646.077,64	21,88	2.203.269,62					

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 Página: 1 / 1

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL	
		Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
			Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	30.491.145,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Fernando Isidório Tortelli
Controlador Interno - Portaria 003/2017

Renato Tomazandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Rosalea Margarete Forcellini Scherer
Controladora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.306.239,06	2.242.399,54	2.234.864,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.306.239,06	2.242.399,54	2.234.864,40
Empréstimos	0,00	0,00	20.824,42
Internos	0,00	0,00	20.824,42
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	2.306.239,06	2.242.399,54	2.214.039,98
Internos	2.306.239,06	2.242.399,54	2.214.039,98
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Caixas Dívidas	0,00	0,00	0,00
QUANTIDADES (II)	3.667.640,32	3.713.381,00	6.763.178,52
Disponibilidade de Caixa	3.667.640,32	3.713.381,00	6.763.178,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.996.348,93	4.430.156,02	6.806.712,84
(-) Restos a pagar processados	328.602,45	643.191,20	43.534,32
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	106,16	73.583,82	0,00
Demais Háveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DC) (III = I - II)	(1.361.401,26)	(1.470.981,46)	(4.528.314,12)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.744.887,56	26.326.853,78	30.041.145,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	(400.000,00)	450.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	25.744.887,56	26.726.853,78	30.041.145,41
% de DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)	8,96	8,39	15,07
% de DC sobre a RCL AJUSTADA (IIIV)	(5,29)	(5,50)	(15,07)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	30.693.865,07	32.072.224,54	36.049.374,49
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) (%)	27.804.476,56	28.860.002,08	32.444.437,04

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
PP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	919.873,75	11.900,00	33.064,02
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Fernando Isidório Tortelli
Controlador Interno - Portaria 003/2017

Renato Tomazandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Rosalea Margarete Forcellini Scherer
Controladora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.744.887,56	26.326.853,78	30.041.145,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	(400.000,00)	450.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	25.744.887,56	26.726.853,78	30.041.145,41
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VIII) (VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	5.663.875,26	5.791.907,83	6.708.051,99
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - (%)	5.097.487,74	5.212.717,05	6.037.246,79

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VI + VII + IX + X)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Fernando Isidório Tortelli
Controlador Interno - Portaria 003/2017

Renato Tomazandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Rosalea Margarete Forcellini Scherer
Controladora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023 Página: 1 / 2

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas		Saldo a realizar (a - c)		
			No bimestre (b)	% (b/a)		Até o bimestre	% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.000.000,00	35.680.517,54	9.652.150,29	27,05	35.092.461,79	98,35	588.055,75
RECEITAS CORRENTES	24.000.000,00	28.913.856,73	8.319.740,76	28,77	30.491.145,41	105,46	(1.577.288,68)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.256.850,00	1.774.561,63	424.589,39	23,93	1.777.793,39	100,18	(3.231,76)
IMPOSTOS	1.120.020,00	1.618.728,00	408.873,64	25,26	1.604.278,41	99,11	14.449,59
TAXAS	136.830,00	155.833,63	15.715,75	10,08	173.514,98	111,35	(17.681,35)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	400.150,00	560.405,42	95.977,85	17,13	534.184,75	95,32	26.220,67
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE RECEITA PATRIMONIAL	400.150,00	560.405,42	95.977,85	17,13	534.184,75	95,32	26.220,67
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO VALORES MOBILIÁRIOS	150.472,00	203.869,31	86.732,43	42,54	506.409,08	248,40	(302.539,77)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	8.710,00	21.204,10	3.424,00	16,15	22.945,29	108,21	(1.741,19)
CESSAÇÃO DE DIREITOS	141.762,00	182.665,21	83.308,43	45,61	483.463,79	264,87	(300.798,58)
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	48.250,00	48.250,00	1.553,38	3,22	81.590,58	169,10	(33.340,58)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	61.320,00	0,00	(61.320,00)
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	48.250,00	48.250,00	1.553,38	3,22	20.270,58	42,01	27.979,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.144.278,00	26.317.611,15	7.709.282,64	29,29	27.560.250,38	104,80	(1.262.639,23)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	14.778.152,00	17.641.778,98	5.949.452,79	33,72	18.725.132,91	106,14	(1.083.353,93)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	5.066.126,00	6.064.366,82	1.293.466,78	21,33	6.461.432,27	106,55	(397.065,45)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	2.300.000,00	2.411.465,35	466.363,09	19,34	2.393.685,20	99,26	17.760,15
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	9.199,22	1.605,07	17,32	10.917,23	119,19	(1.718,01)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.087,08	0,00	1.686,79	0,00	(1.686,79)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.766.660,81	1.332.409,53	19,89	4.801.316,38	68,00	2.165.344,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.500.000,00	263.000,00	17,53	775.000,00	51,67	725.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.500.000,00	263.000,00	17,53	775.000,00	51,67	725.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	317.528,99	462.935,00	145,79	462.935,00	145,79	(145.406,01)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	317.528,99	462.935,00	145,79	462.935,00	145,79	(1

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (a)	Dotação atualizada (b)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)	Inscrições em restos a pagar não
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Fernando Isidório Tortelli
Controlador Interno - Portaria 003/2017

Renato Tondandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Roseleia Margarete Forcellini Scherer
Contadora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 12/2023

Página: 1 / 3

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a-b-c-d-e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g-i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Paga		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (e)	Demais Obrigações Financeiras (d)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos Ordinários (Linha)	558.726,56	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	558.426,56	9.010,00	0,00	549.416,56
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	558.726,56	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	558.426,56	9.010,00	0,00	549.416,56
CIDE (Lei 1086/04, art. 1º)	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,49	0,00	0,00	4,49
Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistencial Social para enfrentamento à	5,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,04	0,00	0,00	5,04
Devolução das Receitas dos Municípios - DRM	3.230,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.230,74	0,00	0,00	3.230,74
FIDE - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE SALAS COM QUADRA	261,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261,66	0,00	0,00	261,66
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	304,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,33	0,00	0,00	304,33
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	16.428,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.428,03	0,00	0,00	16.428,03
Incentivo Financeiro Investimento - Realização COVID-19 - SESA 87021	14.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.736,00	0,00	0,00	14.736,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual	160,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,93	0,00	0,00	160,93
Caminhão Federal - Itajá Bicolor	398,09	0,00	6.650,00	0,00	0,00	0,00	(6.251,91)	0,00	0,00	(6.251,91)
Transferências Voluntárias Públicas Especiais	851,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	851,41	0,00	0,00	851,41
Outros Recursos não Vinculados	19.245,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.245,85	0,00	0,00	19.245,85
Transferências Voluntárias Públicas Especiais	1.837,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837,37	0,00	0,00	1.837,37
Vendagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	6.314,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.314,88	0,00	0,00	6.314,88
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -	36.772,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.772,13	0,00	0,00	36.772,13
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º -	14.831,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.831,26	0,00	0,00	14.831,26
Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	61.317,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.317,09	0,00	0,00	61.317,09
KODIAS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,22
Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	23.658,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.658,01	0,00	0,00	23.658,01
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	8.802,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.802,62	0,00	0,00	8.802,62
Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	13.695,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.695,56	0,00	0,00	13.695,56
Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	2.317,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317,39	0,00	0,00	2.317,39
Assistência financeira da União destinada à complementação no pagamento dos	22.127,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.127,08	0,00	0,00	22.127,08
Complementação Estadual do Pagamento dos Proce Salários para Profissionais	22.746,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.746,61	0,00	0,00	22.746,61
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	5,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,11	0,00	0,00	5,11
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO SUAS PORTARIA 369 COVID-19 EP1	17.264,31	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.640,31	57,50	0,00	16.582,81
Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 20/00 - 15%)	2.242,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242,17	0,00	0,00	2.242,17
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO SUAS PORTARIA 369 ACOPLHIMENTO	43.220,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.220,83	0,00	0,00	43.220,83
Receita de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	210.464,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.464,92	0,00	0,00	210.464,92
Demais Transferências Originadas nos Documentos de Recursos AFM/AFPM	1.215,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215,38	0,00	0,00	1.215,38
INCENTIVO FISCAL DE VENDA DE PRODUTOS DE SAÚDE - SESUS	4.354,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.354,75	0,00	0,00	4.354,75
VEÍCULO AUTOMÓVEL DE USO PÚBLICO - CATEGORIA - PROVA	2.135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.135,20	0,00	0,00	2.135,20
PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA - CATEGORIA - PROVA	2.135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.135,20	0,00	0,00	2.135,20

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Fernando Isidório Tortelli
Controlador Interno - Portaria 003/2017

Renato Tondandel
Prefeito Municipal
CPF 566.165.389-15

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
CNPJ 95.594.776/0001-93
Roseleia Margarete Forcellini Scherer
Contadora CRC - PR 056174/O-0

CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 12/2023

Página: 2 / 3

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a-b-c-d-e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g-i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Paga		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (e)	Demais Obrigações Financeiras (d)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
FUNDO DO IDOSO	5.128,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.128,09	0,00	0,00	5.128,09
EMENDA PARLAMENTAR PAVIMENTAÇÃO AVENIDA AMÉRICO MANTOVANI	9.824,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.824,59	0,00	0,00	9.824,59
INC PRM INFANCIA	49.899,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.899,33	0,00	0,00	49.899,33
Transf. Estadual - Fno Parametrado de Assistência Social (PPAS-I)	11.829,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.829,04	0,00	0,00	11.829,04
CENTRO DA DEL. IDOSOS	30.184,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.184,62	0,00	0,00	30.184,62
CONVENIO ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	59.695,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.695,84	0,00	0,00	59.695,84
Emendas Individuais Impostivas - transferência com finalidade definida -	199.457,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.457,64	0,00	0,00	199.457,64
Capital Estadual - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	694.706,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	694.706,32	1.800,00	0,00	692.906,32
Fundo Especial da Câmara Municipal	11.824,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.824,49	0,00	0,00	11.824,49
CONV ESTADUAL CAMINHÃO CACAMBA	2.083,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083,83	0,00	0,00	2.083,83
CONVENIO CALÇARDO	9.794,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.794,48	0,00	0,00	9.794,48
PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ORLANDO LUIZ ZAMPARÃO	80.346,76	0,00	35.804,32	0,00	0,00	0,00	44.542,44	0,00	0,00	44.542,44
Terço de Coop. Técnica Burocracia Pública - ELETROBRAS	23.174,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.174,70	0,00	0,00	23.174,70
ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO TRONCO VERDE	262.915,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.915,98	0,00	0,00	262.915,98
CONVENIO FEDERAL CALÇAMENTO DA LINHA SÃO CRISTOVÃO	398.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.808,00	0,00	0,00	398.808,00
Custódia Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	185.747,76	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.591,76	0,00	0,00	185.591,76
Operações de Crédito Internas	622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	622,16	0,00	0,00	622,16
Operações de Crédito Internas	555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555,59	0,00	0,00	555,59
Retenções em Cartão Consórcio	(0,01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
Fundo 62%	8.110,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.110,06	0,00	0,00	8.110,06
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Estadual	10.829,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.829,00	0,00	0,00	10.829,00
Fundo 42%	177,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,02	0,00	0,00	177,02
Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.751,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.751,05	0,00	0,00	10.751,05
Alocação de Ativos/Indenização de Sinistros - Educação	51.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.869,31	0,00	0,00	51.869,31
Saúde-Educação	13.898,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.898,63	0,00	0,00	13.898,63
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	336.500,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.500,26	0,00	0,00	336.500,26
FIA CEECAP/PR - DELIBERAÇÃO 07/2022 - HIGIENE INTIMA	5.152,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.152,72	0,00	0,00	5.152,72
Vigilância em Saúde	276,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276,90	0,00	0,00	276,90
Emendas Individuais Impostivas - Investimento Dep. Leandro Dal Poz	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Incentivo Financeiro Custódia - Realização COVID-19 - SESA 87021	761,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761,15	0,00	0,00	761,15
Transferências Convênio ITAJU - Incentivo - 2018/2019/2020/2021/2022/2023	2.029.837,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.837,86	0,00	0,00	2.029.837,86
MUNICÍPIO										



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

DECRETO 023/2024

De 23 de janeiro de 2024

Sumula: Regulamenta no âmbito municipal a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 294/2023.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta, de que a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializado com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - justificativa para o afastamento da modalidade eletrônica, se for o caso e/ou da não divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial nos termos do §3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - consulta prévia ou como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta à restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, no site do TCE-PR, situação em que caso constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, se for o caso.

XI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XII - parecer jurídico, se for o caso;

XIII - parecer técnico, se for o caso;

XIV - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - autorização da autoridade competente;

XVI - indicação do dispositivo legal aplicável;

XVII - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico municipal oficial.

§ 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei Federal nº

14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Advogado do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas, nos termos do § 9º do art. 33 do Decreto Municipal nº 282/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Dispensada à análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Lúcia/PR poderão adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema eletrônico, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a ao disposto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, anualmente atualizado por meio de Decreto, o qual deverá ser observado para a fixação do valor a que se refere este inciso.

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, anualmente atualizado por meio de Decreto, o qual deverá ser observado para a fixação do valor a que se refere este inciso.

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da dispensa eletrônica, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§2º O órgão ou entidade deverá divulgar as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa referido no §1º deste artigo:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - data e horário limites para apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;

§3º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 deste decreto.

§4º Na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento o órgão ou a entidade promotora procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, procederá a negociação do preço e analisará a exequibilidade dos preços conforme disposto nos artigos 26 e 27 deste decreto e, se for o caso, solicitará o

envio da proposta atualizada e, ainda, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§5º Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado será observado o disposto no art. 28 deste Decreto, no que couber, cujos documentos deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 01 (um) dia útil após considerada vencedora, sob pena de inabilitação.

Art. 13. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12;

II - locações imobiliárias e alienações; e

II - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. Na hipótese de dispensa eletrônica, o órgão ou entidade deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 15. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 16. Poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município.

Art. 17. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos como o do compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e em eventuais manuais a serem disponibilizados pelo Município de Santa Lúcia/PR.

Art. 21. Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema Eletrônico.

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 26. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 27. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste decreto.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 1º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Fica facultado ao agente de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual, podendo solicitar manifestação/justificativa que demonstre a exequibilidade.

§ 5º Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§ 6º Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 7º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa de licitação.

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no Sicaef ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAf ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência, o envio desses por meio do sistema;

§ 3º O disposto no § 1º e seguintes devem constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAf ou em sistemas semelhantes pelo Estado do Paraná ou Município, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§ 5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. (art. 70, inciso III).

Art. 32. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

§ 3º Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

Art. 33. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 31 e 32 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá, sucessivamente:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

II - republicar o procedimento;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 34. Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 35. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (art. 74, § 1º)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (art. 74, § 2º)

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; (art. 74, § 3º)

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (art. 74, § 4º)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados as disposições constantes no Decreto Municipal nº 296/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 36. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 37. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica. (art. 74, III)

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 39. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. § 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 40. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ao Secretário Municipal da Administração compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 42. O Órgão Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação do Município de Santa Lúcia/PR, estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema eletrônico, por meio de orientações ou manuais.

Art. 43. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 294 de 2023.

Santa Lúcia/PR, 23 de janeiro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Referência nacional, camomila de Mandirituba recebe selo de Indicação Geográfica

ARI DIAS/AEN



> Cultivo impulsiona a economia e o turismo do município da Região Metropolitana de Curitiba

A camomila desidratada produzida em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, recebeu na terça-feira (23) o reconhecimento de Indicação Geográfica (IG) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Esta foi a 14ª IG concedida a produtos do Paraná e a primeira publicada pelo instituto em todo o Brasil em 2024.

O selo foi concedido na modalidade de Indicação de Procedência, que atesta a qualidade e a tradição do produto cultivado em um determinado local, à Associação dos Produtores de Camomila de Mandirituba (Camandi). A cidade é considerada a capital nacional da camomila, sendo uma das principais produtoras da erva em todo o Brasil, de acordo com o Sebrae Paraná, que orientou o processo de concessão do selo de IG ao produto.

Segundo dados do Departamento de Economia Rural (Deral), Mandirituba é responsável por cerca de 30% de toda a camomila produzida no Paraná, com mais de 300 toneladas anuais colhidas. Anualmente, a produção desta planta também gera cerca de R\$ 5 milhões de faturamento bruto aos produtores da cidade.

A camomila de Mandirituba é utilizada para chás, essências e produtos farmacêuticos. Além disso, o cultivo também impulsiona o turismo regional, já que visitantes vão até a cidade para acompanhar a floração da lavoura, especialmente nos meses de agosto e setembro.

TRADIÇÃO – Ao todo, cerca de 50 famílias produzem camomila na cidade, em uma área total de 875 hectares. Ela foi levada para Mandirituba por imigrantes do Leste Europeu, principalmente vindos da Ucrânia e Polônia, ainda no início do século XX. A produção local, no entanto, despontou como uma referência nacional na década de 1990. No parecer que reconhece o selo de Indicação Geográfica à camomila de Mandirituba, o INPI afirma que houve uma evolução significativa no que se refere às técnicas

de produção utilizadas.

"Etapas que antes eram realizadas manualmente, hoje são feitas de forma totalmente mecanizada, desde a semeadura até a secagem. Não obstante as mudanças trazidas pela introdução das novas tecnologias, a tradição e o saber fazer dos agricultores têm sido perpetuados pelas novas gerações", diz o documento.

Segundo a análise do INPI, Mandirituba é uma referência na produção da camomila em função das condições de solo e clima, que são propícias para o cultivo, associadas ao conhecimento dos produtores sobre os potenciais agrícola, alimentício e medicinal do produto.

O parecer também destaca a qualidade da camomila de Mandirituba, que supera com folga o teor médio de concentração de óleo essencial exigido pelo mercado. Em geral, a concentração precisa ser superior a 0,4% e a camomila de Mandirituba tem, em média, concentração de 0,7%.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO PARANÁ – O reconhecimento de Indicação Geográfica elenca cidades e regiões que são referência em determinados produtos ou serviços.

Com a camomila de Mandirituba chega a 14 o número de produtos paranaenses que já têm o reconhecimento do INPI: a cachaça de Morretes, o melado de Capanema, mel de abelha de Ortigueira, cafés especiais do Norte Pioneiro, morango do Norte Pioneiro, vinho de Bituruna, goiaba de Carlópolis, mel do Oeste, barreado do Litoral, queijo da Colônia Witmarsom, bala de banana de Antonina, erva mate de São Mateus do Sul e uvas de Marialva.

O Estado está entre os três primeiros em número de reconhecimento, junto de Minas Gerais (21 produtos) e Rio Grande do Sul (15). Ao todo, o Brasil tem 120 Indicações Geográficas, sendo 86 de procedência e 34 de Denominação de Origem.

Da AEN
CURITIBA

